



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3674 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a lei municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza a doação de imóvel a pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- As doações realizadas pelo Município de São Francisco, na área urbana adquirida através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999, deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

b)- Os beneficiários deverão integrar grupo familiar extenso que coabite a mesma unidade habitacional;

c)- Os beneficiários deverão pertencer à grupo familiar com renda per-capta de até meio salário mínimo;

d)- Os beneficiários não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentores de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

e)- Os beneficiários devem estar com o CadÚnico do Governo Federal atualizado, sendo ele o responsável familiar;

g)- Os beneficiários deverão ser submetidos à avaliação social, com a emissão de relatório pela Assistência Social da Secretária de Desenvolvimento Social Municipal.

Parágrafo único: O Setor Habitacional Municipal fiscalizará o cumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas deste artigo, podendo solicitar informações e documentos adicionais que julgar necessários para a comprovação dos requisitos dos beneficiários, em colaboração com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Setor de Obras do Município. (NR)

Art. 2º- Ficam revogados os incisos a) e f) do Art. 2º da Lei Municipal nº 3327, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 01 de Outubro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito